



LEI Nº 584/97 de 09 de DEZEMBRO de 1997.

Dispõe sobre a criação do
Conselho de Educação de São
Gonçalo do Amarante e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante (CE) , DECRETA e o
PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Natureza e Finalidade**

Art.1º - O Conselho de Educação de São Gonçalo do Amarante, Órgão do Sistema Municipal de Ensino, terá funções normativa, avaliativa, consultiva e deliberativa.

& 1º - Terá constituição paritária dos segmentos da sociedade civil, vinculados à educação, assegurada em qualquer hipótese sua autonomia administrativa e orçamentária.

& 2º - Atuará, no âmbito das escolas públicas das Redes Estadual e Municipal e da Rede Privada de Ensino, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II **Constituição**

Art.2º - O Conselho de Educação de São Gonçalo do Amarante será constituído por membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período, com a seguinte composição:

1. Representantes de Órgãos Públicos

- a) um representante da Secretaria de Educação,
- b) um representante do Conselho Tutelar,
- c) um representante do Conselho da Criança e do Adolescente,
- d) um representante da Secretaria do Bem Estar Social,
- e) um representante do Corpo de Direção das Escolas Municipais,
- f) um representante das Escolas Estaduais,
- g) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS)

2. Representantes da Sociedade Civil

- a) um professor representante do Sindicato dos Professores,
- b) um representante da Escola Privada,
- c) um representante dos pais, escolhido entre os pais que compõem os Conselhos Escolares,
- d) um representante dos alunos, escolhido entre os alunos que compõem os Conselhos Escolares,





- e) um representante dos servidores, escolhido entre os servidores que compõem o Conselho Escolar,
- f) um representante das Associações de Moradores organizadas no Município,
- g) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

& 1º - os representantes e seus suplentes, deverão Ter experiência em educação, exceto os representantes dos pais e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais,

& 2º - os representantes e suplentes das Secretarias de Educação e do Bem Estar Social, serão indicados pelo Prefeito Municipal, a partir de lista tríplice apresentada pelos secretários,

& 3º - os representantes e suplentes dos Conselhos Tutelar e da Criança do Adolescente, serão indicados pelos colegiados dos respectivos Órgãos,

& 4º - os representantes dos Conselhos Escolares e seus suplentes, dos segmentos pais, alunos e servidores, serão escolhidos em Assembléia Geral de todos os Conselhos Escolares constituídos,

& 5º - o representante dos professores e seu suplente serão escolhidos pelo Sindicato, entre os professores de São Gonçalo do Amarante,

& 6º - o representante da escola privada e seu suplente serão indicados pelas escolas particulares de São Gonçalo do Amarante,

& 7º - os representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Associação dos Moradores serão escolhidos em Assembléia das respectivas entidades.

CAPÍTULO III Competências

Art. 3º - Compete ao Conselho de Educação de São Gonçalo do Amarante :

I - Elaborar seu regimento.

II - Dispor sobre sua organização e funcionamento.

III - Analisar e aprovar o Plano Municipal de Educação, assim como acompanhar e avaliar sua execução.

IV - Apoiar a formulação e execução dos Projetos Pedagógicos das escolas das redes pública e privada.

V - Emitir parecer, planos e projetos de aplicação de recursos financeiros para a educação, inclusive quando se tratar de financiamentos externos, concedidos pelo Estado, União e/ou Organismos Internacionais, assim como no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

VI - Aprovar projetos especiais para a Educação.

VII - Realizar estudos sobre a situação do ensino no Município, com a colaboração da Secretária de Educação.

VIII - Emitir parecer sobre a organização e re-organização do parque escolar público.

IX - Acompanhar o trabalho realizado nas escolas públicas e privadas quanto ao que se refere à acesso, permanência e sucesso dos alunos.

X - Acompanhar o trabalho executado pelos Conselhos Escolares.



XI – Estar vigilante e exigir o cumprimento das normas legais para a regularização da vida escolar dos alunos das redes pública e privada.

XII – Emitir parecer sobre a celebração de convênios que não sejam relativos a Programas e Projetos Estaduais ou Nacionais.

XIII – Promover sindicância e emitir parecer sobre matérias da sua competência e aplicar as medidas correccionais adequadas.

XIV – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação.

XV – Pronunciar-se sobre regimento(s) e calendário(s) escolares.

XVI – Publicar, anualmente, o relatório de suas atividades.

XVII – Resolver os casos omissos por maioria absoluta dos Conselheiros

CAPÍTULO IV

Estrutura e Funcionamento

Art. 4º - O Conselho de Educação de São Gonçalo do Amarante, compor-se-á dos seguintes Órgãos:

I – Presidência

II – Plenária

III – Comissões

Parágrafo Único – As atribuições dos Órgãos serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º - O Conselho de Educação de São Gonçalo do Amarante, reunir-se-á, ordinariamente em sessões plenárias 01 vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros, tendo como Órgão de deliberação máxima, a Plenária.

& 1 - A Plenária somente poderá ser instalada com a maioria de seus membros.

& 2 - As Comissões se reunirão quinzenalmente para analisar e opinar sobre as matérias em tramitação no Conselho, para posterior votação em plenária, cabendo a cada Conselheiro, um único voto.

& 3 - A atividade do Conselho de Educação é considerada relevante e tem prioridade sobre qualquer outra atividade.

Art. 6º - O Presidente do Conselho de Educação de São Gonçalo do Amarante será indicado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 7º - O vice-presidente do Conselho será eleito pelos seus pares, por maioria absoluta, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 8º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, assumirá a Presidência do Conselho, o Vice-Presidente.

Art. 9º - A atividade dos Conselheiros de Educação não será remunerada.

Art. 10º - Será considerado extinto, antes do término, o mandato de Conselheiros, inclusive do Presidente e vice-presidente, nos seguintes casos:

a) ausência injustificada por mais de 2 (duas) sessões ou a 5 (cinco) sessões intercaladas;

b) substituição solicitada pela entidade de origem ou de destituição por motivos considerados graves, por, no mínimo, maioria absoluta dos Conselheiros;

c) mudança de domicílio para fora Município;



d) renúncia ou morte.

CAPÍTULO V
Das Disposições Transitórias

Art. 11 – O Conselho de Educação poderá solicitar ao Executivo Municipal a cessão de um servidor municipal para dar apoio aos trabalhos administrativos do Órgão.

Art. 12 – O Conselho de Educação entrará em recesso no mês de julho.

Art. 13 – O Conselho de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse dos Conselheiros, resultante desta Lei.

Art. 14 – As decisões do Conselho serão regulamentadas em Resoluções e Pareceres, e deverão ser amplamente divulgados.

Parágrafo Único – O Conselho de Educação dará visibilidade e transparência às suas atividades, através de murais e da publicação de boletins semestral a serem enviados a órgãos educacionais estaduais, regionais, municipais e escolares, das redes de ensino públicas e privada.

Art. 15 – Conforme a pauta dos trabalhos, ocasionalmente, o Conselho poderá abrir sua sessão para o público.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 – O Poder Executivo garantirá a infra-estrutura e material de expediente necessário ao funcionamento do Conselho.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
(CE), em 09 de Dezembro de 1.997


Raimundo Neto da Silva Neto
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 208//97


O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a **LEI DE Nº. 584/97**, de 09 de dezembro de 1997, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 1997.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal